



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Telefax: (32) 3743-1452

Processo nº. 085 / 2025

Projeto de Lei Complementar nº. 004 de 17 / 03 / 2025

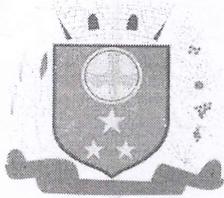
Ementa: Altera anexos da Lei Complementar nº 30/2014, ... para a criação dos cargos comissionados, cujas especificações discrimina.

Autoria: Projeto Municipal

CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 004 / 2025 na data de 27 / 03 / 2025.

Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar projeto de Lei Complementar ⁰⁰⁴ que:

ALTERA ANEXOS DA LEI COMPL. 30/2014 DE 6/MARÇO/2014 – PCCV DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO, PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINA.

Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de Exposição de Motivos a respeito da necessidade da adequação do quadro dos cargos comissionados da Educação, para um melhor desempenho do Serviço Municipal de Ensino, pelas funções ora propostas.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, 17 de março de 2025.

Processo: nº. 085
Em 17 / 03 / 2025
Camposia
Assinatura do Servidor Responsável

Mauri Ventura do Carmo
Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Nº PROTOLO: <u>085</u>	
SEC. EXECUTIVA: <i>Camposia</i>	DATA: <u>17/03/2025</u>
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

Sr. Vereador,
Divino Augusto de Oliveira,
DD. Pres. da Câmara Municipal,
DIVINO (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

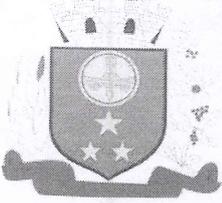
PROJ. DE LEI COMPL. 004 /2025, 17 DE MARÇO DE 2025

ALTERA ANEXOS DA LEI COMPL. 30/2014 DE 6/MARÇO/2014 – PCCV DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO, PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINA.

O povo do município de Divino, por deliberação da Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no quadro dos cargos comissionados de Divino, da Lei Complementar Municipal 30 de 6 de março de 2014, os seguintes cargos no quadro funcional da Secretaria Municipal da Educação, e com o quadro de vagas: o cargo de Coordenador Pedagógico de Projetos com 1 vaga, e também o cargo de Coordenador Pedagógico de Ensino com 1 vaga, pelas especificações a seguir:

Classe de Cargo	Quadro Setorial	Objetivo e Natureza do Cargo	Requisito de Escolaridade	Enquadramento Vencimentos	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Coordenador Pedagógico de Projetos	Q. S. da Educação	Planejar, coordenar e supervisionar projetos pedagógicos na área da Educação Especial, visando a melhoria da qualidade educacional. Organizar e promover capacitações, workshops e formações para os professores, com foco na implementação dos projetos pedagógicos.	Pedagogia + especialização	VII-E (3.599,37) Tabela de Vencimentos LC 030/2014	30 Horas	01
Coordenador Pedagógico de Ensino	Q. S. da Educação	Planejar, coordenar e supervisionar a gestão documental dos servidores da instituição; Desenvolver e implementar políticas e procedimentos para a gestão de documentos; Articular com os servidores e outros	Pedagogia + especialização	VII-E (3.599,37) Tabela de Vencimentos LC 030/2014	30 Horas	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

		setores para garantir a integração das ações				
--	--	---	--	--	--	--

Art. 2º Fica a Administração Municipal autorizada a providenciar a devida alteração de conformidade nos Anexos da Lei Complementar 29 de 6/março/2024.

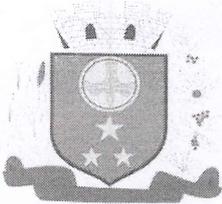
Art. 3º As despesas que decorram desta Lei Complementar ocorrerão pelas dotações ordinárias para folha salarial consignadas nas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 17 de **março** de 2025.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À proposição legislativa que:

ALTERA ANEXOS DA LEI COMPL. 30/2014 DE 6/MARÇO/2014 – PCCV DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO, PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINA.

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores

A presente proposta se destina à criação, no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, dos cargos comissionados de Coordenador Pedagógico de Projetos com 1 vaga, e Coordenador Pedagógico de Ensino com 1 vaga, que visam proporcionar ao Serviço Educacional maior capacidade de programação e acompanhamento técnico, para a elaboração e implementação de projetos e para a otimização do monitoramento do desenvolvimento da grade curricular escolar.

Os cargos estão especificados como de qualificação de formação superior e com jornada para 30 (trinta) horas semanais, por se tratar de cargos profissionais do quadro do apoio pedagógico, de modo a possibilitar para que os profissionais possam vir a exercer outro cargo no magistério, pela remuneração modesta deste.

Atenciosamente, aguardando a aprovação!

Prefeitura Municipal de Divino, 17 de março de 2025.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal

Lido em Plenário

Em 18/03/2025

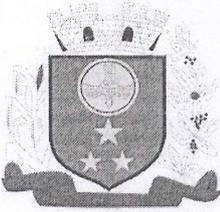
DESPACHO
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 18/03/2025
WA de Oliveira
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

DESPACHO
Financeiras e Orçamento

EM 18/03/2025
WA de Oliveira
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

DESPACHO
Educação, Esporte, Lazer e Turismo

EM 18/03/2025
WA de Oliveira
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Em atenção ao Art. 16, inc. II da Lei Compl. Fed. 101/2000 – LRF

À proposição legislativa que:

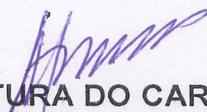
ALTERA ANEXOS DA LEI COMPL. 30/2014 DE 6/MARÇO/2014 – PCCV DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO, PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINA.

Em atendimento ao disposto no **art. 16**, inc. II da Lei Compl. Fed. 101/2000 – LRF, referente à apresentação de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, para criação do cargo comissionado de Coordenador Pedagógico de Projetos com 1 vaga e do cargo comissionado de Coordenador Pedagógico de Ensino com 1 vaga.

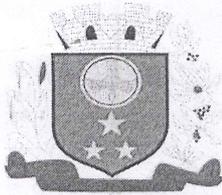
Tem o Prefeito Municipal de DIVINO (MG), na qualidade de Ordenador de Despesas, a **DECLARAR** que o aumento das despesas, decorrentes da criação dos cargos em comissão de Coordenador Pedagógico de Projetos com 1 vaga e de Coordenador Pedagógico de Ensino também com 1 vaga, para otimização dos serviços de ensino, conforme informado pela **Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro** anexa, está em perfeita “*adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*”.

De modo que a proposição legislativa em consideração está perfeitamente **apta** para ser **apreciado** e **aprovado** por esta Casa Legislativa, **pedindo-se urgência**.

Prefeitura Municipal de Divino, 17 de **março** de 2025.


MAURI VENTURA DO CARMO – Prefeito
Ordenador Geral de Despesas


RONEY DE CARVALHO BRAGA
Contador CRC/MG 129431/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, inciso I, Lei Complementar 101/2000 - LRF)

PROJ. DE LEI COMPL. 004/2025, 11 DE MARÇO DE 2025

ALTERA ANEXOS DA LEI COMPL. 30/2014 DE 6/MARÇO/2014 – PCCV DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO, PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINA.

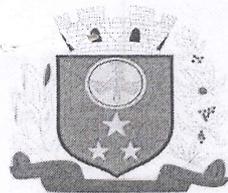
PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR 004/2025, 11 DE MARÇO DE 2025

ALTERA ANEXOS DA LEI COMPL. 29/2014 DE 6/MARÇO/2014 – PCCV QUADRO GERAL / ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE, PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE CARREIRA QUE ESPECIFICA.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2025 e os dois subsequentes, referente à criação de cargos conforme termos dos Projetos de Lei acima mencionados.

PROJEÇÕES PARA FINS DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL - SITUAÇÃO ATUAL			
EXERCÍCIO	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	83.157.089,20	87.855.464,74	91.721.105,19
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	37.498.966,62	39.617.658,24	41.360.835,20
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	45,09%	45,09%	45,09%
MONTANTE APURADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM PROJETOS DE LEI			
EXERCÍCIO	2025	2026	2027
CRIAÇÃO DE CARGOS	2.237.344,54	3.309.256,31	3.454.863,59
IMPACTO APURADO (%)	2,69%	3,77%	3,77%
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL APÓS AS ALTERAÇÕES			
EXERCÍCIO	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	83.157.089,20	87.855.464,74	91.721.105,19
GASTOS COM PESSOAL	39.736.311,16	42.926.914,55	44.815.698,79
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	47,78%	48,86%	48,86%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Metodologia de Cálculo da Receita Estimada

Receita Corrente Líquida estimada para 2025: Foi considerada a Receita Corrente Líquida apurada em 2024, e projetada pela correção da inflação de 2024, isto é, 4,83%;

Receita Corrente Líquida estimada para 2026: Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 5,65%;

Receita Corrente Líquida estimada para 2027: Foi considerada a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o referido exercício, isto é, 4,40%;

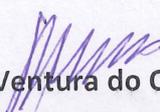
Metodologia de Cálculo para Despesa com a Folha de Pagamento:

2025: Gastos com pessoal apurados com base na folha de pagamento do exercício de 2024, e aplicada a correção de inflação do período, 4,83%;

2026: Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2025, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2025, isto é, 5,65%;

2027: Gastos com pessoal estimados para o exercício de 2026, aplicando-se a correção pelo índice de inflação projetado para o exercício de 2026, isto é, 4,40%;

Prefeitura Municipal de Divino, 17 de março de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal


Roney de Carvalho Braga
Contador CRC/MG 129431/O



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004 DE 17 DE MARÇO DE 2025 “ALTERA ANEXOS DA LEI COMPL. 30/2014 DE 06 DE MARÇO DE 2014 PCCV DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO, PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINA”.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei Complementar número 004/2025.

I – Relatório

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 17 de março de 2025, que **“ALTERA ANEXOS DA LEI COMPL. 30/2014 DE 06 DE MARÇO DE 2014 PCCV DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO, PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINA”**, proposição de iniciativa do Prefeito Municipal de Divino/MG;

Oferecido o projeto de lei à tramitação, é o presente parecer para analisar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

II – Análise e Fundamentação

Trata-se de um parecer opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

Primeiramente, destacamos que a matéria ora tratada, encontra respaldo no inciso 1 do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de Interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I -legislar sobre assuntos de interesse local;

De outro modo, é importante analisar se a presente proposição está no rol das matérias de iniciativa privativas do Chefe do Poder Executivo conforme Lei Orgânica do Município de Divino/MG.

Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: **I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;** II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; III – Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; IV – Matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

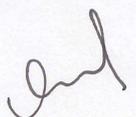
A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo, em consonância com o art. 6, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Deste modo, atendendo ao princípio da legalidade, é certo que se para a extinção, criação ou aumento de cargos é necessário que ocorra por criação de lei específica.

O projeto de lei em questão observa o princípio da legalidade, consignado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não havendo vedação legal quanto a criação, bem como aumento de cargos, deste modo o projeto de lei busca a autorização legislativa, em plena observância ao princípio da legalidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.



III – Conclusão

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 de lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material e também aos requisitos de juridicidade. Por fim, no tocante à técnica legislativa e redação, o projeto de lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

É o parecer, que submeto a apreciação dos Nobres Parlamentares que compõem a comissão.

Divino/MG, 27 de março de 2025.



Laura Braga Poubel

Assessora Jurídica

OAB/MG – 150.604



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFONE (32) 3743-1452
Divino - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 004/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Altera anexos da Lei Complementar 30/2014, de 6 de março de 2014 – PCCV Quadro Setorial da Educação, para criação dos cargos comissionados, que especifica.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de relatório para análise de legalidade e redação do Projeto de Lei Complementar em questão, de autoria do Prefeito Municipal. A proposição veio acompanhada de sua justificativa na qual esclarece as razões para a elaboração da presente matéria.

II – PARECER:

À vista do parecer jurídico da lavra da consultora desta Casa de Leis, Dra Laura Braga Poubel, anexado à presente matéria, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

É o parecer.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 28 de março de 2025.


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 004/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Altera anexos da Lei Complementar 30/2014, de 6 de março de 2014 - PCCV do Quadro Setorial da Educação, para a criação dos cargos comissionados, cujas especificações discrimina.

PARECER:

O projeto de Lei em questão, do ponto de vista contábil, está apto para o seu prosseguimento normal no soberano plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de março de 2025

Walter Almeida de Souza

Walter Almeida de Souza

Relator

CONCLUSÃO:

Esta Comissão, em reunião realizada no dia 28 de março de 2025, por seus membros infra-assinados, vota com o relator pelo regular prosseguimento da matéria.

Marcos G. Gomes Toledo
Marcos G. Gomes Toledo

Presidente

Edimar Lúcio de Souza
Edimar Lúcio de Souza

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFONE (32) 3743-1452

Divino - MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 004/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Altera anexos da Lei Complementar 30/2014, de 6 de março de 2014 – PCCV Quadro Setorial da Educação, para criação dos cargos comissionados, que especifica.

I- RELATÓRIO:

Vem ao exame da Comissão de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, o projeto de lei Complementar, do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, que altera anexos da Lei Complementar 30/2014, de 6 de março de 2014 – PCCV Quadro Setorial da Educação, para criação dos cargos comissionados, que especifica.

A matéria veio acompanhada das alegações pelas quais veio para apreciação desta Casa de Leis.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não tendo recebido emendas.

II – PARECER:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à CE opinar sobre o mérito de matérias relativas à educação, ensino e instituições educacionais.

Do ponto de vista educacional, esfera de competência desta Comissão, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

É o parecer.


Bárbara Alves Alcon
Relatora

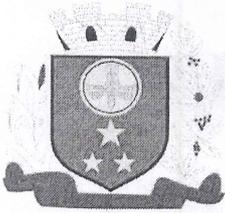
PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão vota com a relatora, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 28 de março de 2025.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Presidente


Renato Rodrigues da Silva
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

"Divino é ser daqui"

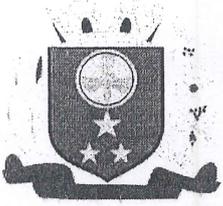
**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2025,
DE 17 DE MARÇO DE 2025**

**ALTERA ANEXOS DA LEI COMPL. 30/2014 DE 6/MARÇO/2014 – PCCV
DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO, PARA A CRIAÇÃO DOS
CARGOS COMISSIONADOS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINA.**

O povo do município de Divino, por deliberação da Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no quadro dos cargos comissionados de Divino, da Lei Complementar Municipal 30 de 6 de março de 2014, os seguintes cargos no quadro funcional da Secretaria Municipal da Educação, e com o quadro de vagas: o cargo de Coordenador Pedagógico de Projetos com 1 vaga, e também o cargo de Coordenador Pedagógico de Ensino com 1 vaga, pelas especificações a seguir:

Classe de Cargo	Quadro Setorial	Objetivo e Natureza do Cargo	Requisito de Escolaridade	Enquadramento Vencimentos	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Coordenador Pedagógico de Projetos	Q. S. da Educação	Planejar, coordenar e supervisionar projetos pedagógicos na área da Educação Especial, visando a melhoria da qualidade educacional. Organizar e promover capacitações, workshops e formações para os professores, com foco na implementação dos projetos pedagógicos.	Pedagogia + especialização	VII-E (3.599,37) Tabela de Vencimentos LC 030/2014	30 Horas	01
Coordenador Pedagógico de Ensino	Q. S. da Educação	Planejar, coordenar e supervisionar a gestão documental dos servidores da instituição; Desenvolver e implementar políticas	Pedagogia + especialização	VII-E (3.599,37) Tabela de Vencimentos LC 030/2014	30 Horas	01



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

"Divino é ser daqui"

		e procedimentos para a gestão de documentos; Articular com os servidores e outros setores para garantir a integração das ações				
--	--	--	--	--	--	--

Art. 2º Fica a Administração Municipal autorizada a providenciar a devida alteração de conformidade nos Anexos da Lei Complementar 29 de 6/março/2024.

Art. 3º As despesas que decorram desta Lei Complementar ocorrerão pelas dotações ordinárias para folha salarial consignadas nas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Leandro Rodrigues Santana
Presidente

Renato Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 22 DE ABRIL DE 2025

ALTERA ANEXOS DA LEI COMPL. 30/2014 DE 6/MARÇO/2014 – PCCV DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO, PARA A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINA.

O povo do município de Divino, por deliberação da Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no quadro dos cargos comissionados de Divino, da Lei Complementar Municipal 30 de 6 de março de 2014, os seguintes cargos no quadro funcional da Secretaria Municipal da Educação, e com o quadro de vagas: o cargo de Coordenador Pedagógico de Projetos com 1 vaga, e também o cargo de Coordenador Pedagógico de Ensino com 1 vaga, pelas especificações a seguir:

Classe de Cargo	Quadro Setorial	Objetivo e Natureza do Cargo	Requisito de Escolaridade	Enquadramento Vencimentos	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Coordenador Pedagógico de Projetos	Q. S. da Educação	Planejar, coordenar e supervisionar projetos pedagógicos na área da Educação Especial, visando a melhoria da qualidade educacional. Organizar e promover capacitações, workshops e formações para os professores, com foco na implementação dos projetos pedagógicos.	Pedagogia + especialização	VII-E (3.599,37) Tabela de Vencimentos LC 030/2014	30 Horas	01
Coordenador Pedagógico de Ensino	Q. S. da Educação	Planejar, coordenar e supervisionar a gestão documental dos servidores da instituição; Desenvolver e implementar políticas e procedimentos para a gestão de documentos;	Pedagogia + especialização	VII-E (3.599,37) Tabela de Vencimentos LC 030/2014	30 Horas	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 22/04/25
conforme Artigo nº 087 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

		Articular com os servidores e outros setores para garantir a integração das ações				
--	--	---	--	--	--	--

Art. 2º Fica a Administração Municipal autorizada a providenciar a devida alteração de conformidade nos Anexos da Lei Complementar 29 de 6/março/2024.

Art. 3º As despesas que decorram desta Lei Complementar ocorrerão pelas dotações ordinárias para folha salarial consignadas nas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de abril de 2025.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal